



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/2025

“Altera as tabelas do Anexo II, referente ao Quadro com Escala de Vencimentos dos Empregos e Cargos Públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria e do Anexo I, referente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, da Resolução nº 01/16, em virtude da criação de uma vaga para o emprego público efetivo de Assistente de Apoio Administrativo, em razão da necessidade de preenchimento do quadro de servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, revoga a Resolução nº 02, de 03 de julho de 2023 e altera as Resoluções nº 04, de 21 de novembro de 2017, nº 07, de 20 de fevereiro de 2024 e nº 10, de 06 de março de 2024”.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, representada pelo seu Presidente **VLADIMIR GERALDO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, com observância no art. 37, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a existência de diversos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos relatórios de fiscalização realizados a partir do ano de 2019 desta Casa Legislativa, dando conta sobre a inobservância ao princípio da segregação das funções pelos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria;

CONSIDERANDO que é possível a existência de futuro apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca da inobservância da segregação das funções administrativas pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, podendo ocasionar nova reincidência na inobservância quanto a referida determinação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



CONSIDERANDO que não é possível a designação de servidor ocupante de cargo em comissão para desempenho de funções de confiança e que não existem outros servidores de cargo efetivo para desempenho de todas as funções, em observância ao princípio da segregação das funções;

CONSIDERANDO que foi promulgada a Resolução nº 14, de 16 de outubro de 2024, extinguindo o emprego público de Diretor Administrativo e Legislativo, sob a afirmação de desnecessidade do cargo para a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria;

CONSIDERANDO que cabe à Câmara Municipal, sem a sanção do Chefe do Poder Executivo, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos públicos, com base na discricionariedade da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Públicas, expressos no art. 37, *caput*, da CRFB/88, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a previsão constante da Lei Orgânica do Município, que institui como competência privativa desta Casa Legislativa a disposição sobre seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento, sua política interna, e através de Resolução, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e função de seus serviços, e através de Lei específica de sua iniciativa a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 7º, “b”, III;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, nos incisos VIII e X de seu art. 35, que determina ser atribuição da Mesa Diretora a apresentação de projetos que dizem respeito à administração interna da Casa e de seu funcionamento e a apresentação de projeto de resolução, que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;

CONSIDERANDO que com a extinção do cargo de Diretor Administrativo e Legislativo, não há outra alternativa, senão a criação de mais uma vaga de Assistente de Apoio Administrativo, para que parte das funções intrínsecas àquele cargo, sejam redistribuídas aos demais servidores, considerando que atualmente todas as funções que obrigatoriamente deveriam ser realizadas pelo Diretor Administrativo e Legislativo, estão sendo indevidamente realizadas por outros servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2021, ainda está dentro do prazo de validade, permanecendo vigente até o dia 26 de fevereiro de 2026 e que existem candidatos aprovados em cadastro de reserva para o cargo de Assistente de Apoio Administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, que se faz necessário a correção da sistemática das funções gratificadas nesta Casa Legislativa, que foi alterada pela Resolução nº 02, de 03 de julho de 2023, em processo legislativo eivado de diversos vícios;

CONSIDERANDO que o edital do Concurso Público nº 001/2021, ainda vigente, e todos os concursos anteriores, traziam previsão da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser desempenhada pelos servidores, com exceção do cargo de Procurador Jurídico;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica criada uma vaga para o cargo de Assistente de Apoio Administrativo, em razão da necessidade de preenchimento do quadro de servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria.

Artigo 2º. O artigo 2º, da Resolução nº 10, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A jornada de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais de serviço e será cumprida, obrigatoriamente, no período compreendido com início às 08:00 h e término às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e descanso.”

Artigo 3º. O artigo 12, da Resolução nº 07, de 20 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Será devida gratificação mensal ao agente de contratação em 20% (vinte por cento) incidente sobre a base salarial correspondente ao seu emprego público permanente pelo desempenho da função e à equipe de apoio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Artigo 4º. O § 4º, do artigo 25, da Resolução nº 01, de 7 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.

§ 4º Fica instituída a gratificação por serviço extraordinário realizado, mediante nomeação por ato da mesa, consiste em serviços bancários realizados fora do município de Santo Antônio da Alegria, sendo-lhes assegurado o pagamento de gratificação por desempenho em 10% (dez por cento) incidente sobre a base salarial correspondente ao seu emprego público permanente.”

Artigo 5º. O parágrafo único, do artigo 38, da Resolução nº 01, de 7 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

Parágrafo único. Em atendimento a economicidade será nomeado, dentre os servidores de carreira, por Ato da Mesa o responsável pela Controladoria, sendo assegurado o pagamento de gratificação por desempenho da função em percentual a ser definido pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.”

Artigo 6º. O parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução nº 04, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada a Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da referida Casa de Leis, escolhido dentre os funcionários do Legislativo, bem como terá direito de gratificação no valor correspondente a 20% incidente sobre a grade salarial inicial correspondente ao seu cargo público efetivo.”

Artigo 7º. A tabela constante do Anexo I da Resolução nº 01/16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Unidade de Lotação: GABINETE DA PRESIDÊNCIA				
Quantidade	Denominação	Provimento	Carga Horário	Ref. Remuneração
01	Chefe de Gabinete	Comissão — livre Nomeação	À disposição	B
Unidade de Lotação: DIVISÃO ADMINISTRATIVA				
Quantidade	Denominação	Provimento	Carga Horário	Ref. Remuneração
02	Assistente de Apoio Administrativo	Concurso Público	40h	C
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso Público	40h	A
01	Contabilista	Concurso Público	40h	E
Unidade de Lotação: DIVISÃO LEGISLATIVA				
Quantidade	Denominação	Provimento	Carga Horário	Ref. Remuneração
01	Procurador	Concurso Público	20h	E

Artigo 8º. O quadro de referências e evoluções, constante do Anexo II, da Resolução n. 01/2016, passará a vigorar nos seguintes termos:

Anexo II
Quadro com Escala de Vencimentos dos Empregos e Cargos Públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria

GRAU / REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
A	R\$ 1.711,00	R\$ 1.796,00	R\$ 1.882,00	R\$ 1.968,00	R\$ 2.053,00	R\$ 2.139,00
B	R\$ 3.546,00	--	--	--	--	--
C	R\$ 3.546,00	R\$ 3.722,00	R\$ 3.900,00	R\$ 4.077,00	R\$ 4.254,00	R\$ 4.432,00
D	R\$ 3.658,00	R\$ 3.840,00	R\$ 4.023,00	R\$ 4.206,00	R\$ 4.389,00	R\$ 4.571,00
E	R\$ 5.644,00	R\$ 5.757,00	R\$ 5.926,00	R\$ 6.096,00	R\$ 6.321,00	R\$ 6.490,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Artigo 9º. Ficam revogadas, em todos os seus termos, as seguintes Resoluções:

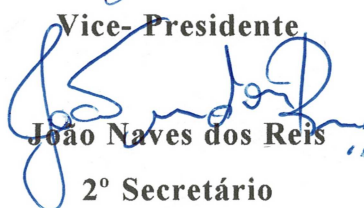
- I – Resolução nº 02, de 03 de julho de 2023;
- II – Resolução nº 02, de 20 de fevereiro de 2024.

Artigo 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de maio de 2025.

Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, 12 de maio de 2025.


Vladimir Geraldo dos Santos
Presidente

Maria de Fátima de Sousa Menezes
1ª Secretária


Gabriel José da Silva
Vice-Presidente

João Naves dos Reis
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

É sabido de acordo com a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, um e outro devem ser comparados com as receitas previstas em três orçamentos anuais (**o atual e os dois seguintes**); aqui, trata-se de confronto baseado, em essência, no planejamento; na estimação.

Obs: Como não há base comparativa para os anos subsequentes por ainda não estar em época aprovado o PPA para 2026/2029, passo a análise seguinte:

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	Atual	Revisado		
	2025	2025	2026	2027
Recursos Servidores	R\$ 400.614,72	R\$ 473.861,81	R\$ 502.293,52	R\$ 564.377,00
Recursos Vereadores	R\$ 382.000,00	R\$ 363.915,00	R\$ 382.800,00	R\$ 382.800,00
Encargos	R\$ 134.850,00	R\$ 143.850,00	R\$ 225.640,72	R\$ 234.585,56
TOTAL	R\$ 899.379,72	R\$ 981.626,81	R\$ 1.066.891,96	R\$ 1.181.762,56

Municípios - Lei de desoneração da folha

Demonstrativo - Os municípios, terá aumento gradual da desoneração da folha de pagamento nos patamares de 12% em 2025, 16% em 2026 e voltando a 20% a partir de janeiro de 2027, o que explica o aumento nos cálculos dos encargos.

O projeto ora apresentado pela Mesa Diretora considera o seguinte:

O gasto hoje encontra-se bem abaixo do orçado/2025, principalmente porque não houve efetivamente a revisão dos subsídios de vereadores e não prosperou a ação trabalhista da servidora não contemplando retorno da mesma ao quadro de pessoal como Diretora Administrativa e Legislativa como orçado anteriormente. O gasto em relação ao cálculo de 70% atingiu ao final de abril o percentual de 58,59%

(R)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



APURAÇÃO DOS LIMITES

DISCRIMINATIVO	ATUAL	PL RES.01/2025	2026	2027
	2025	2025		
Despesa pessoal	R\$ 899.379,72	R\$ 981.26,81	R\$ 1.066.891,96	R\$ 1.181.762,56
Receita Corrente Líquida	R\$ 49.219.157,84	R\$ 49.219.157,84	R\$ 50.695.732,58	R\$ 52.516.604,55
Percentual %	1,83%	1,99%	2,10%	2,18%
Limite máximo = 6%	2.953.149,47	2.953.149,47	3.041.743,95	3.132.996,27
Limite prudencial = 5,70%	2.805.492,00	2.805.492,00	2.889.656,76	2.976.346,46
Limite de alerta 5,40%	2.657.834,52	2.657.834,52	2.737.569,56	2.819.696,65

Optando pela modéstia de não superestimar a Receita Corrente líquida do município, até uma real análise, que será apresentada na elaboração de estimativas do PPA, será acrescido ano a ano um aumento de 3%.

Levando em consideração que o município de Santo Antonio da Alegria não vislumbra apresentar um aumento da receita corrente líquida significativo no exercício de 2025.

2023 = 40.477.316,10

2024 = 48.333.611,62

2025 = 49.219.157,84

Considerada RCL março/25 = 1,82%

Katia Aparecida Cochoi

Contabilista



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Cumpri aqui apresentar aos senhores, os calculos do impacto orçamentário, pertinentes ao Projeto de Resolução 01/2025, de autoria da Mesa Diretora que será submetida a apreciação em plenário deste Poder Legislativo, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: A criação de um cargo de Assistente de apoio Administrativo, somado a correção da tabela de referência, mais a aplicabilidade das gratificações aos moldes da Resolução 01/2016, estima um aumento de R\$ 6.912,00 as despesas de pessoal. O valor ora apresentado está acrescido de encargos sociais e conforme os levantamentos de impacto orçamentário-financeiro está muito aquém do limite prudencial, conforme demonstra as tabelas de impactos apresentadas.

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

- I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.*

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

**Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*
- se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

Katia Aparecida Cochoni
Contabilista



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2025. Lei Municipal nº. 1.926 de 23 de Dezembro de 2021.

☐ INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

☐ INADEQUADO

Proj./Ativi.: 2.002 - Manutenção das Ações do Legislativo.
Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.
Lei orçamentária 2043/2024

Santo Antônio da Alegria/SP, 12 de maio de 2025.

KATIA APARECIDA COCHONI

Contabilista

CRC-1SP167654/O-4



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **VLADIMIR GERALDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio da Alegria - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.002, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Santo Antonio da Alegria/SP, 12 de maio de 2025.


VLADIMIR GERALDO DOS SANTOS

Presidente